



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

### CONTRATO nº 037/2023

O MUNICÍPIO DE CHÁCARA, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, ora denominado **Promitente Contratante**, e a empresa **MINASMAQUINAS JF LTDA**, estabelecida na Av. Antônio Simão Firjan, nº 631, Distrito Industrial, Juiz de Fora/MG, (CEP.36.092-000), CNPJ nº 21.549.423/0001-35, pelo seu representante infra-assinado doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 003/2023, conforme consta do processo administrativo próprio nº 021/2023, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições das Leis Federais nºs. 10.520/02 e 8.666/93, e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 – É objeto deste contrato a aquisição de 02 (DOIS) ÔNIBUS ESCOLARES, COM CAPACIDADE 29+1, PARA TRANSPORTE ESCOLAR EM ZONA RURAL, que serão adquiridos com recursos estaduais provenientes do Convênio de Saída nº 1261001878/2022/SEE.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ 798.000,00(setecentos e noventa e oito mil reais), conforme descritivo do item abaixo:**

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor global
1	Veículos para transporte Rodoviário de passageiros, categoria Ônibus escolar rural 30 (trinta) lugares.	2	399.000,00	798.000,00

**2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.**

**2.3 – A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal referente ao produto efetivamente fornecido.**

**2.4 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.**

**2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.**



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) - E-mail: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

**2.6** - A nota fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

**2.7** - Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

**2.8** - O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.9** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

**3.1** - O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

**3.2** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**3.3** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**3.4** - O contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, caso seja do interesse das partes contratantes, cabendo à empresa Contratada respeitar o prazo de garantia do fabricante para o produto fornecido ainda que tenha expirado o referido prazo contratual.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1 – Do CONTRATANTE:

**4.1.1** - Atestar na nota fiscal o produto fornecido pela CONTRATADA em razão deste contrato.

**4.1.2** - Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso.

**4.1.3** - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

**4.1.4** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

**4.1.5** - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de qualquer sanção.

### 4.2 - Da CONTRATADA:

**4.2.1** – Fornecer os veículos licitados nas exatas especificações contidas neste edital.

**4.2.2** – Entregar os veículos licitados nos exatos moldes da proposta declarada vencedora.

**4.2.3** – Entregar os veículos licitados no prazo máximo de 03 (três) meses, contatos a partir da solicitação.

**4.2.4** – Promover a correção dos defeitos apresentados pelo os veículos fornecidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contatos a partir da solicitação feita pelo Município.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) - E-mail: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

**4.2.5** – Respeitar o prazo de garantia do fabricante para os veículos fornecidos ainda que tenha expirado o prazo contratual.

**4.2.6 – EMITIR NOTA FISCAL DIRETAMENTE EM FAVOR DO MUNICÍPIO**, a fim de que o **PRIMEIROEMPLACAMENTO SEJA EM NOME DO MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, com indicação do número do convênio (Convênio de Saída nº 1261001878/2022/SEE), do contrato que será gerado pelo Município, do processo licitatório 021/2023 e da modalidade (Pregão Presencial 003/2023).

## CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

**5.1** - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

- a)** advertência;
- b)** multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- e)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**5.2** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

**5.3** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**5.4** - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**5.5** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

**5.6** – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)** mais de 2 (duas) advertências.

**5.7** – O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) - E-mail: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da dotação: 4.4.90.52.00.2.03.02.12.361.0002.1.0003.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

**7.1** - A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

**8.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Chácara - MG, 15 de fevereiro de 2023.

---

Município de Chácara  
Contratante

---

MinasMaquinas Jf Ltda  
CNPJ nº 21.549.423/0001-35  
Contratada

### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Yan Pilati de Oliveira  
CPF: 100.273.396-02

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Maria Celia da Silva Ribeiro de Carvalho  
CPF: 048.265.526-70